

L

Contrato de Prestação de Serviços

Entre:

1.º - Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designada por ANACOM, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na Av. José Malhoa n.º 12, 1099-017 Lisboa, representada pelo diretor financeiro e administrativo, Dr. Fernando Manuel Carreiras, com poderes delegados para o efeito, concedidos por deliberação do Conselho de Administração n.º 1856/2015, de 24 de setembro de 2015 (ponto 8), publicada no Diário da República, 2.ª série - n.º 195, de 6 de outubro de 2015;-----

2.º - C.E.U. – Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L., titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501641238, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 56, 1169-023 Lisboa, adiante designada por Segunda Outorgante, representada por António de Lencastre Bernardo e José Guilherme Freitas de Sousa Victorino, ambos na qualidade de representantes legais, e com poderes para o ato.-----

Na sequência das deliberações do Conselho de Administração de adjudicação – **DE2652015CA, de 16 de setembro de 2015** - e de aprovação da minuta de contrato – **DE2782015CA, de 1 de outubro de 2015** -, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, com a classificação orçamental da dotação da despesa constante do Plano Plurianual para 2015-2017, aprovado por DE1972014CA, de 01.08.2014, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos, que aqui se consideram por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais:-----

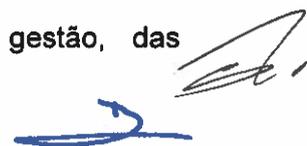
- o caderno de encargos;-----
- a proposta adjudicada da Segunda Outorgante de 4 de agosto de 2015, abreviadamente designada por Proposta.-----

1.ª

Objeto do contrato

§1.º - A Segunda Outorgante compromete-se, nos termos do caderno de encargos e respetivas especificações técnicas e da Proposta, a realizar para a ANACOM os serviços de implementação de um Programa Geral de Gestão, com três edições entre 2015 e 2017.-----

§2.º - Os serviços supra indicados têm em vista a integração e desenvolvimento das competências técnicas necessárias ao desempenho de funções de gestão, das



competências específicas associadas às áreas funcionais da gestão e das competências estratégicas, relacionadas com o contexto e enquadramento da organização, bem como das competências pessoais associadas.-----

§3.º - Os serviços objeto do presente contrato têm como principais objetivos:-----

- garantir competências críticas adequadas à estratégia da organização, assumindo-se a formação como uma alavanca prioritária do crescimento da ANACOM;-----
- potenciar a gestão de conhecimento, a inovação e a partilha de melhores práticas, contribuindo para a consolidação dos valores e o fortalecimento da cultura organizacional;-----
- alinhar a formação com o desenvolvimento e a evolução profissional dos colaboradores;-----
- desenvolver competências de gestão;-----
- reconhecer e desenvolver os colaboradores para atingir objetivos da atividade.-----

§4.º - O Programa Geral de Gestão objeto do presente contrato será composto por onze módulos: fundamentos de economia; gestão estratégica; gestão financeira; estatística; planeamento e controlo; marketing; operações; gestão de recursos humanos; competências pessoais; negociação; ética organizacional (este último módulo podendo ser aberto a outros colaboradores que não participem no programa completo, num máximo até 50 participantes).-----

2.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

§1.º - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas presentes cláusulas contratuais ou no caderno de encargos, da celebração do presente contrato decorre para a Segunda Outorgante a obrigação de exata e pontual execução dos serviços, de acordo com o previsto no caderno de encargos e na Proposta.-----

§2.º - A Segunda Outorgante fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, de acordo com o previsto no presente contrato e no caderno de encargos.-----

§3.º - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à ANACOM, sendo a Segunda Outorgante responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação imediata.-----

3.ª**Metodologia de avaliação**

Para a realização dos serviços supra indicados, a Segunda Outorgante seguirá a seguinte metodologia de avaliação indicada no ponto 4 da Proposta – Metodologia para avaliação do Programa Geral de Gestão:-----

- avaliação final do programa;-----
- avaliação conducente à atribuição de ECTS (European Credit Transfer System);-----
- níveis de avaliação:-----
 - i) avaliação da satisfação;-----
 - ii) avaliação dos conhecimentos;-----
 - iii) avaliação da aplicação dos conhecimentos e competências adquiridas.-----

4.ª**Documentação a produzir ao abrigo do contrato**

A Segunda Outorgante obriga-se a entregar à ANACOM toda a documentação de apoio às sessões, dossiers pedagógicos, avaliação de conhecimentos dos participantes interessados na obtenção do número de ECTS, previstos na área das ciências empresariais, e emissão de certificados de participação.-----

5.ª**Prazo de prestação dos serviços**

§1.º - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo período de três anos, com início em novembro de 2015, de acordo com o ponto 5 da Proposta - Calendário Indicativo do Programa.-----

§2.º - Cada edição do Programa Geral de Gestão tem uma duração mínima de 33 semanas (incluindo as semanas de pausa), e uma duração de lecionação de 136,5 horas.--

§3.º - A ANACOM reserva-se o direito de fazer alterações na calendarização prevista, bem como de pedir alterações ao horário previsto, em função das exigências da sua atividade.--

6.ª**Local de prestação dos serviços**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados num hotel do concelho de Lisboa, a definir previamente com o acordo da ANACOM, em instalações com as condições adequadas para as sessões formativas, incluindo salas climatizadas e dotadas de

equipamento auxiliar adequado às necessidades pedagógicas definidas no caderno de encargos e na Proposta.-----

7.^a

Preço contratual

§1.º - A ANACOM pagará à Segunda Outorgante pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a quantia global de 140 000 euros (cento e quarenta mil euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.-----

§2.º - A quantia referida no parágrafo anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANACOM, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos elementos do corpo docente, bem como as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios.-----

§3.º - O preço referido no parágrafo primeiro da presente cláusula inclui ainda os custos respeitantes a toda a documentação de apoio às sessões, dossiers pedagógicos, avaliação de conhecimentos dos participantes interessados na obtenção do número de ECTS previstos na área das ciências empresariais, emissão de certificados de participação, instalações e meios materiais, bem como *coffee breaks* e estacionamento.-----

8.^a

Condições de pagamento

§1.º - A quantia devida pela ANACOM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção pela ANACOM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, de acordo com o seguinte plano de faturação:-----

a) Programa de 2015:-----

- i. 1.^a fatura – 1/9 do valor do contrato, até final de dezembro de 2015;-----
- ii. 2.^a fatura – 1/9 do valor do contrato, até final de março de 2016;-----
- iii. 3.^a fatura – 1/9 do valor do contrato, até final de junho de 2016.-----

b) Programa de 2016:-----

- i. 4.^a fatura – 1/9 do valor do contrato, até final de dezembro de 2016;-----
- ii. 5.^a fatura – 1/9 do valor do contrato, até final de março de 2017;-----
- iii. 6.^a fatura – 1/9 do valor do contrato, até final de junho de 2017.-----

c) Programa de 2017:-----

- i. 7.^a fatura – 1/9 do valor do contrato, até final de dezembro de 2017;-----



- ii. 8.ª fatura – 1/9 do valor do contrato, até final de março de 2018;-----
- iii. 9ª fatura – 1/9 do valor do contrato, até final de junho de 2018.-----

§2.º - Em caso de discordância, por parte da ANACOM, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta última obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

§3.º - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária.-----

9.ª

Caução

A Segunda Outorgante prestou, dentro do prazo legalmente concedido, caução no valor de 7000 euros (sete mil euros), correspondente a cinco por cento do valor contratual, destinada a assegurar o pontual e integral cumprimento do presente contrato.-----

10.ª

Conformidade e garantia técnica

A Segunda Outorgante fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ANACOM, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.-----

11.ª

Informação a prestar

A ANACOM facultará à Segunda Outorgante todas as informações que tiver disponíveis e que se revelem necessárias à realização dos serviços objeto do presente contrato.-----

12.ª

Sigilo e diligência

§1.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ANACOM, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do presente contrato e, seja

qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.-----

§2.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

§3.º - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

§4.º - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

§5.º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pela Segunda Outorgante e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à ANACOM o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.-----

§6.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.-----

13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

**14.ª****Prevenção de conflitos de interesses**

A Segunda Outorgante declara sob compromisso de honra que:-----

- 1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM **que possam originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015 de 16 de março.-----
- 2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM **que possam originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015 de 16 de março.-----
- 3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências da ANACOM e **que possa originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015 de 16 de março.-----
- 4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ANACOM desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.-----

15.ª**Penalidades**

§1.º - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ANACOM pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----



- pelo incumprimento do prazo de realização da totalidades dos serviços, dois por cento por cada dia útil de atraso, até ao limite de vinte por cento do valor global contratual.-----

§2.º - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a ANACOM poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de até cinco por cento do valor contratual.-----

§3.º - Ao valor da pena pecuniária prevista no parágrafo anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do parágrafo primeiro da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.-----

§4.º - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.-----

§5.º - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

§6.º - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

16.ª

Resolução do contrato pela ANACOM

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução e conclusão dos serviços em prazo superior a trinta dias.-----

§2.º - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.-----

17.ª**Resolução do contrato pela Segunda Outorgante**

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando:-----

- qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda vinte cinco por cento do preço contratual, excluindo juros.-----

§2.º - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

§3.º - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.-----

18.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.-----

19.ª**Comunicações e notificações**

§1.º - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.-----

§2.º - Qualquer alteração das informações de contrato constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

20.ª**Seguros**

§1.º - É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, da perda e extravio de informação confidencial.-----



§2.º - A ANACOM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no parágrafo anterior, devendo a Segunda Outorgante fornecê-la no prazo de cinco dias.-----

21.ª

Prazo do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----

22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

23.ª

Legislação aplicável e prevalência

§1.º - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

§2.º - Em caso de dúvidas na interpretação e aplicação do presente contrato, prevalecem, por ordem de prioridade, o caderno de encargos, a proposta adjudicada da Segunda Outorgante de 4 de agosto de 2015 e, por último, o clausulado contratual.-----

Lisboa, 12 de outubro de 2015

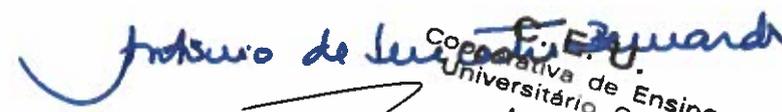
Autoridade Nacional de Comunicações

Fernando Carreiras

Director Financeiro
e Administrativo

Por delegação do CA da Autoridade
Nacional de Comunicações
D.R. - II Série, n.º 195 de 6 de
outubro de 2015

Segunda Outorgante



Cooperativa de Ensino
Universitário, C.R.L.
A Direcção